

DICAS EMISSÃO NF-e – NOTA TÉCNICA 04/2011

Desde 1º de novembro, estão em vigor as regras de validação da NF-e estabelecidas na Nota Técnica 04/2011, que pode ser consultada no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br). Recomendamos que **leia com atenção** a Nota Técnica 2011.004 e a Nota Técnica 2011.005.

A NT2011. 004 contém diversos aperfeiçoamentos e alterações nas regras de validações do Sistema NF-e, onde destacamos os citados abaixo, dentre outros:

- Ampliação do prazo para emissão da CC-e para 5 anos a partir da emissão da NF-e;
- Inclui novos códigos fiscais de operação (CFOP);
- Estabelece validação do dígito verificador do GTIN;
- Altera e exclui algumas regras de validações da NF-e para não rejeitar operações válidas;
- Define procedimentos para preenchimento de informações de NF-e destinadas a Zona Franca de Manaus;
- Define a obrigatoriedade de informação do IPI e II nas NF-e de importação

Com a vigência da referida Nota Técnica, inúmeros contribuintes passaram a ter dificuldades para autorizar a NF-e, pois começaram a aparecer mensagens de rejeição que antes não apareciam. Na verdade, a nota era preenchida incorretamente, mas o sistema não fazia validação. Agora, as regras estão mais rígidas.

As principais dúvidas dos contribuintes se referem aos seguintes aspectos:

_ validação de schema XML obrigando a informação de alguns campos;

_ validação do cEAN (Código de Barras do Produto);

_ validação do somatório dos itens – foi a grande inovação da Nota Técnica. Até a NT 04/2011, o contribuinte conseguia autorizar uma NF-e com várias divergências, podendo informar valores nos itens de produtos/serviços sem nenhuma correspondência com o grupo de TOTALIZAÇÃO desses valores. Com a NT 04/2011, isso não é mais possível! A totalização de valores tem que refletir, de forma fiel, a soma do campo correspondente em cada um dos itens. E, mais importante, é imperativo observar o TRIBUTO (ICMS ou ISS) de cada item. Isso porque cada item da nota ou é de ICMS ou de ISS. Assim, uma vez definido se o item é de ICMS ou ISS, na hora da totalização, os valores devem ser somados separadamente, pois há um grupo para a totalização dos itens de ICMS e outro grupo para a totalização dos itens de ISS.

_ Validação da duplicidade da NF-e

_ Utilização do programa Emissor Gratuito de forma a atender a essas novas regras.

Segue abaixo roteiro para o contribuinte solucionar os problemas mais comuns advindos da NT 04/2011.

1) Mensagem 225 (Falha no schema XML) – A rejeição **225** é ocasionada por **erro de preenchimento da NFe**. Portanto, caso sua NFe esteja sendo **rejeitada** por **erro 225**, revise-a campo a campo, é provável que o erro esteja nos seguintes campos:

– Caso o contribuinte opte pelo preenchimento do campo “Hora de Saída/Entrada” deverá, obrigatoriamente, preencher também o campo “Data de Saída/Entrada”;

A inobservância de qualquer das regras acima causará a rejeição da NF-e pelo erro 215.

A. Alteração no Schema XML para tornar o CEP campo de informação obrigatória. Ausência do CEP do Emitente – antes o CEP não era obrigatório. Agora, se o CEP do Emitente não for informado, haverá erro de falha no schema XML; O campo CEP do emitente deverá, obrigatoriamente, ser preenchido com 8 posições numéricas;

B. Alteração no Schema XML para exigir o preenchimento da placa no formato XXX9999. Placa do veículo de transporte – se foi informado um veículo de transporte, então a placa do veículo é obrigatória no formato XXX9999. O campo Placa (Veículo/Reboque) deve ser, obrigatoriamente, informado contendo 3 letras e 4 números (Exemplo: XXX9999);

C. Aperfeiçoamento do Schema XML para impedir a informação da **hSaiEnt** sem a correspondente data de saída.

2) Mensagens 611 (cEAN Inválido) e 612 (cEANtrib Inválido) – os códigos cEAN e cEANtrib se referem ao código de barras do produto. Nem todo produto possui esse código. Por isso, esse campo não é obrigatório. Mas possuindo, é obrigatório informar na nota um código válido. Muitos contribuintes, por desconhecimento, simplesmente criavam um código cEAN sem observar os requisitos para criação do código. Com a regra de validação, isso não é mais possível;

3) Validação do somatório dos valores dos itens sujeitos ao ICMS (tag ICMSTot) – Conforme explicado anteriormente, o grupo de total dos valores da NF-e deve refletir fielmente a soma de cada um dos itens de produtos/serviços sujeitos ao ICMS. As regras relativas a esse somatório são:

A. Total dos produtos/serviços sujeitos ao ICMS (Mensagem 564 – vprod) – o total desse campo deve ser a soma do campo vprod dos itens sujeitos ao ICMS. Esse erro está sendo comum, pois os contribuintes estão somando os itens sujeitos ao ISS nesse campo. Isso não deve acontecer! Repetindo: somente deve ser somado o valor vprod dos itens sujeitos ao ICMS.

B. Total do II (Mensagem 601 – tag vII) – o total do II deve ser igual a soma do II de cada item;

C. Total do PIS (Mensagem 602 – tag vPis) – o total do PIS deve ser igual a soma do PIS de cada item;

D. Total do COFINS (Mensagem 603 – tag vCofins) – o total do COFINS deve ser igual a soma do COFINS de cada item

E. Total de Outras Despesas Acessórias (Mensagem 604 – tag vOutro) – o total das despesas acessórias deve ser igual à soma das despesas acessórias de cada um dos itens. A maior parte dos problemas está ocorrendo na totalização desse campo, pois anteriormente os contribuintes não rateavam as despesas acessórias em seus itens informando apenas o valor total. Agora, as despesas acessórias devem ser rateadas em cada um dos itens;

4) Validação do somatório dos valores dos itens sujeitos ao ISS (tag ISSQNTot) – o total dos campos desse grupo também deve refletir a soma de cada um dos itens sujeitos ao ISS.

a. Total dos serviços (Mensagem 605 – tag vServ) – o valor vserv deve ser igual à soma do vprod de cada item sujeito ao ISS;

b. Total da Base de Cálculo (Mensagem 606 – tag vBC) – o total da Base de Cálculo do ISS deve ser igual à soma da tag vBC de cada item sujeito ao ISS;

c. Total do ISS (Mensagem 607 – tag vISS) – o total do ISS deve ser igual à soma do ISS de cada item sujeito ao ISS;

d. Total do PIS (Mensagem 608 – tag vPIS) – o total do PIS deve ser igual à soma do PIS de cada item sujeito ao ISS;

e. Total do COFINS (Mensagem 609 - vCOFINS) – o total do COFINS deve ser igual à soma do COFINS de cada item sujeito ao ISS;

5) Validação de Duplicidade da NF-e (Mensagem 605) – anteriormente, era possível autorizar notas com a mesma numeração, desde que os anos das notas fossem diferentes. Assim, era possível autorizar a nota número 34 em 2010 e a nota número 34 em 2011. Com a NT, isso não é mais possível.

Exemplo: Muitos contribuintes, por algum motivo, reiniciaram a numeração das notas, voltando a autorizar a nota número 1 em 2011 e autorizaram até a nota 35. Agora, ao tentar autorizar a nota 36 não conseguem, pois a nota 36 já foi autorizada no ano passado. A solução é:

a. Identificar qual a maior numeração de nota autorizada no ano anterior e passar a autorizar a partir desse número;

b. Registrar o fato de ter autorizado as notas em duplicidade no Livro de Registro de Termos de Ocorrência, para defender-se em uma eventual auditoria posterior.

Outro erro que tem sido bastante comum é o erro "539 – Rejeição:

Duplicidade de NF-e, com diferença na Chave de Acesso". Este erro resulta da utilização, por parte do contribuinte, do mesmo número de série e número de nota em anos distintos. Exemplo prático:

- Contribuinte emitiu em 2010 a nota número 25 na série número 1. Se o mesmo contribuinte tentar emitir a nota número 25, série 1 em 2011 receberá o código 539 como retorno. Esta operação era aceita antes das modificações introduzidas pela nota técnica 2011.004 e agora passa a causar rejeição.

6) Validação da Inscrição Municipal – ao emitir uma nota que contenha itens sujeitos ao ISS, é obrigatório informar a inscrição municipal.

7) Dificuldades de utilização do EMISSOR GRATUITO - todas as dúvidas dos itens anteriores também valem para usuários do EMISSOR GRATUITO.

Equipe NFe

Marta Assis de oliveira
Rilaneide Faustina dos Santos